



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.320, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.473, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRAS URBANAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV NA SEDE DO MUNICÍPIO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A área de terras urbanas com 115.992,58 metros quadrados, ou seja, 4,79 alqueires paulista, localizada entre a Fazenda Gaiuvira, Distrito Industrial III e a Rodovia SP-294 (no limite de 25 metros do eixo da faixa de domínio do DER-SP), é destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia.

Artigo 2º - Os lotes individualizados da referida área serão doados às empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou ampliar o estabelecimento já existente, devendo constar no Decreto de doação explicitamente o seguinte:

- a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no art.5º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município

Artigo 3º - O interessado deverá requerer a área pretendida mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, informando o número inicial de funcionarios e justificando a área de construção, bem como o plano de expansão com projeto detalhado.

Artigo 4º - A doação será feita para que o beneficiário se utilize do imóvel doado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

Artigo 5º - O donatário deverá proceder à construção no prazo de um ano, a contar da data do decreto de doação e só poderá alienar o imóvel doado, decorrido o prazo estipulado na alínea "c" do artigo 2º deste Decreto, após a efetiva construção constante do projeto original registrado no Setor de Obras do Município.

Artigo 6º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da construção.

§ 1º - Sem dispensa da vistoria de que trata o caput deste artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

§ 2º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Artigo 7º - A empresa donatária, a partir da data do decreto de doação, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, no rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.320/2012

Artigo 8º - Os donatários de imóveis do Distrito Industrial IV que não concluírem as obras, ou se concluírem não exercerem suas atividades comerciais ou industriais deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Artigo 9º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 10 - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 11 - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III - efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

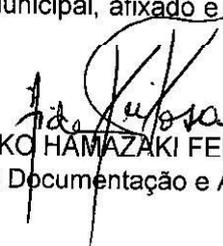
Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia 26 de junho de 2012.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 26 de junho de 2012.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais